



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 047/2023

EDITAL 025/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE REGULAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO FLUXO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** E **JML ASSESSORIAS E GERENCIAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, portador do CPF sob o [REDACTED], de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **JML ASSESSORIAS E GERENCIAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº18.925.936/0001-99, com sede na **Rua São José, nº 23, 2º Andar, Centro, Itaocara/RJ, CEP: 28570-000, E-mail: leitemjabana@hotmail.com, telefone de contato (22) 98833-8093** representada por **JANAÍNA MARRA LEITE**, portadora da carteira de identidade [REDACTED] e inscrita no CPF sob o [REDACTED], de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, **especialmente a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE REGULAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO FLUXO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ASSESSORIA NA ÁREA DE REGULAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO FLUXO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	hora técnica	1.344	R\$ 46,00	R\$ 61.824,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.824,00

1.2. A prestação de serviços compreende:

1.2.1. Assessorar a equipe da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cumprimento das normas relativas à **POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO** no **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** previstas na **PORTARIA nº1.559**, de **1/8/2008**, a qual contextualiza, de forma abrangente, a concepção de **REGULAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE, REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE** e **REGULAÇÃO DO ACESSO A ASSISTÊNCIA OU REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde, otimizando os recursos disponíveis, qualificando a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde;

1.2.2. Acompanhar e orientar o setor responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no fluxo dos sistemas de regulação e na revisão de seus protocolos, de manter atualizada a **PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA – PPI** da assistência à saúde e da execução das informações apresentadas pelos prestadores de serviços complementares da atenção especializada no âmbito do **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** do município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.824,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao **objeto** executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.2.1. A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

3.2.2. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo **Contratante 0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Contratante** fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do *e-mail* indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.2. Os serviços deverão ser prestados junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de **forma presencial**, com a disponibilidade de no mínimo **1 (um) profissional** com **formação superior** e com especialização na **área de regulação, controle, avaliação e auditoria em saúde**, compreendendo a média de **112 horas técnicas/mês – 1.344 horas técnicas/ano**.

4.3. A execução do serviço poderá eventualmente, a critério e necessidade do **Contratante**, ser de **forma remota**.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de **segunda-feira a sexta-feira**, salvo **feriados e pontos facultativos**, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

4.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**.

4.5. O prazo de vigência e execução do **objeto** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º** do **art. 57** do referido **diploma legal**.

4.6. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **art. 57** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

4.7. O contrato somente poderá ser prorrogado, **por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.7.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.7.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.7.3. O **Contratante** ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.7.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.7.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.8. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.8.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **15 (quinze) dias**;

4.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória.

4.9. O **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 101220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 600 (TRANSF FUNDO A FUNDO DO SUS/FEDERAL).

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69** da **Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **objeto**, conforme **art. 65, §1º** da **Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 1 (um) dia**;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978**;

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

6.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao **objeto** contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do contrato, e ainda, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

6.1.13. Executar o **objeto** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no contrato, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo **edital e seus anexos**, inclusive o **termo de referência**;

6.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **objeto**, respondendo por si e por seus sucessores;

6.1.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário, (diurno, noturno, domingo e feriados) necessários a plena execução do **objeto**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

6.1.16. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado;

6.1.17. Contratar profissionais idôneos e habilitados indispensáveis à execução do **objeto**;

6.1.18. Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

6.1.19. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.20. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.21. Executar o **objeto** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;

6.1.22. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o **objeto**;

6.1.23. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do **serviço** do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **objeto** contratado ou dele decorrente;

6.1.24. Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;

6.1.25. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do **objeto**;

6.1.26. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **serviço**;

6.1.27. Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;

6.1.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados/colaboradores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia;

6.1.29. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

6.1.30. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.1.31. Não subcontratar, nem terceirizar os serviços, objeto do contrato;

6.1.32. Respeitar integralmente o dever de confidencialidade;

6.1.33. Manter diligência e eficiência na prestação dos serviços, bem como aplicar as melhores práticas de prudência na Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **art. 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do **objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início da execução do **objeto** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação da execução do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **art. 77** do mesmo **diploma legal**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

9.1.1. Convocado dentro do prazo, **causar atraso ou rejeitar a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, declinar de receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

9.1.1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

9.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame licitatório e/ou para a adjudicação/homologação e/ou para receber a nota de empenho e/ou outro documento equivalente:

9.1.2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

9.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e de enquadramento de **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP** informando que **ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

9.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.4. Credenciar no certame licitatório estando inserida em uma das causas de impedimento previstas no edital:

9.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.5. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame licitatório, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

9.1.5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

9.1.6. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

9.1.6.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

9.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo:

9.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.6. Cometer fraude fiscal:

9.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado aos **microempreendedores individual – MEIs, microempresas – MEs** e às **empresas de pequeno porte - EPPs** para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

9.1.8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.9. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame licitatório, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro e procrastinar intencionalmente o curso do julgamento:

9.1.9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.10. Cometer fraude fiscal:

9.1.10.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

9.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 9.1.** da ata de registro de preços serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**

9.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do **objeto**.

9.5. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.5.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.5.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.5.3. Rescisão do contrato;

9.5.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.5.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

9.7. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.8. A recusa injustificada do **Contratante** em **retirar a nota de empenho**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 4º, XXIII e XVI da Lei Federal nº10.520/2002**.

9.9. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.11. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.12. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **art. 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de **5 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 025/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993** e suas **alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (DO FISCAL DO CONTRATO)

15.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao servidor **SAULA RAIMUNDO DA SILVA, matrícula 16896-3, Chefe de Regulação de Procedimentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

17.2. No preço contratado estão computadas todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

17.3. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.4. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e ir-reajustáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

17.5. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

17.5.1. E nos reajustes subsequentes ao primeiro, será reajustado anualmente aplicando-se o índice do **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** acumulado, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.8. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **proposta** apresentada pela Contratada.

17.9. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabe recurso constante do **art. 109** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

16.10. Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

████████████████████
████████████████
██

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **07/11/2023**.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL LYONS

CONTRATADA
JML ASSESSORIAS E GERENCIAMENTOS LTDA
JANAÍNA MARRA LEITE

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: